

**LEI Nº 735/2009.**

**EMENTA: Altera a Lei nº 581/2001.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 581/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Compete ao CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da lei;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios”.

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei nº 581/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;



II – dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - O exercício de mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado

§ 3º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados no art. 4º e nos incisos II, III e IV, que deverá ser eleito entre seus membros titulares.

§ 5º - As reuniões do CAE serão realizadas bimestralmente e serão iniciadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Pombos, 06 de abril de 2009.**

CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA



**- PREFEITA -**